MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
Secretaria de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas

PORTARIA SMA/MPO Nº 407, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026*

Institui o Repositório de Evidências de Políticas Públicas - Evidencia, no âmbito da Secretaria de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas do Ministério do Planejamento e Orçamento.

O SECRETÁRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 33, incisos XI, XIII, XV e XVIII, do Anexo I do Decreto nº 11.353, de 1º de janeiro de 2023, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas do Ministério do Planejamento e Orçamento, o Repositório de Evidências de Políticas Públicas – Evidencia, com a finalidade de:

I – centralizar, preservar, sistematizar e disseminar evidências de políticas públicas, seus produtos e metadados;

II – promover transparência ativa e acesso público a evidências de políticas públicas;

III – fomentar a tomada de decisão informada por evidências, por meio do fortalecimento de seu uso na formulação, na implementação, no monitoramento, na avaliação e no aperfeiçoamento de políticas públicas;

IV – incentivar a padronização mínima de documentação e metadados para evidências de políticas públicas; e

V – apoiar a cooperação e a integração entre órgãos e entidades públicas produtoras de evidências de políticas públicas.

*Portaria publicada no Diário Oficial da União nº 209-B, Seção 1 – Edição Extra, p. 8-10, de 6 de novembro de 2026, com retificação publicada no Diário Oficial da União nº 212, Seção 1, p. 245, de 11 de novembro de 2026.

Art. 2º Para fins desta Portaria, considera-se:

I – evidência de política pública: informação ou dado oriundo de pesquisa, estudo, avaliação ou produto analítico produzido de forma sistemática e metodologicamente fundamentada, capaz de subsidiar a formulação, a implementação, o monitoramento, a avaliação ou o aperfeiçoamento de políticas, programas, ações e instrumentos governamentais;

II – depósito: ato de submeter e registrar pesquisa, estudo, avaliação ou produto analítico de política pública e seus metadados no Evidencia;

III – depositante: órgão ou entidade da administração pública federal ou, em caráter piloto, da administração pública estadual, distrital ou municipal, autorizado a realizar depósito no Evidencia de produtos e metadados de pesquisa, estudo, avaliação ou produto analítico de política pública;

IV – curadoria: atividade de verificação de conformidade formal, documental e normativa do depósito, sem implicar avaliação do mérito metodológico ou chancela institucional das conclusões constantes do material; e

V – metadados: informações estruturadas e padronizadas que descrevem a pesquisa, estudo, avaliação ou produto analítico, no âmbito do Evidencia.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO E DO ACESSO

Art. 3º A gestão do Evidencia caberá à Secretaria de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas, a quem compete:

I – realizar a curadoria do Evidencia;

II – elaborar guia de uso do Evidencia, incluindo padrões mínimos de metadados, taxonomias e formatos aceitos para depósito;

III – orientar e capacitar depositantes quanto a procedimentos e requisitos do Evidencia; e

IV – manter e evoluir a plataforma tecnológica do Evidencia, promovendo a interoperabilidade com portais e sistemas de governo digital, transparência e dados abertos, quando aplicável.

Art. 4º O Evidencia disponibilizará as pesquisas, estudos, avaliações ou produtos analíticos de políticas públicas em acesso aberto, observado:

I – o regime de transparência e divulgação ativa de informações de interesse público;

II – a proteção de dados pessoais e a minimização de dados; e

III – os direitos autorais e os termos de licenciamento aplicáveis.

Art. 5º Poderá ser estabelecida, no âmbito do Evidencia, política de versionamento e de preservação digital, contemplando:

I – identificação de versões e datas de publicação;

II – preservação de registros de alterações;

III – manutenção de identificadores persistentes, quando disponíveis; e

IV – armazenamento seguro e contingência.

CAPÍTULO III

DO DEPÓSITO

Art. 6º Poderão ser depositadas no Evidencia pesquisas, estudos, avaliações ou produtos analíticos de políticas públicas:

I – realizados pela Secretaria de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas; ou

II – desenvolvidos por órgãos ou entidades públicas, conforme disposto no capítulo IV desta portaria e mediante celebração do Termo de Adesão constante do Anexo Único.

Art. 7º O depósito deverá observar requisitos mínimos de conformidade:

I – preenchimento completo dos metadados mínimos definidos no guia de uso do Evidencia;

II – declaração de conformidade com proteção de dados pessoais, com indicação de procedimentos de anonimização ou pseudonimização, quando necessários; e

III – indicação expressa de que o conteúdo possui acesso público e está apto à divulgação no Evidencia.

Art. 8º São vedados depósitos que:

I – violem a legislação de proteção de dados pessoais ou exponham dados pessoais desnecessários;

II – contenham informações submetidas à classificação ou à restrição de acesso;

III – infrinjam direitos autorais; e

IV – apresentem conteúdo manifestamente alheio à finalidade do Evidencia.

Art. 9º O processo de depósito observará, no mínimo, as seguintes etapas:

I – submissão pelo depositante via interface do Evidencia, com metadados e arquivos;

II – triagem e validação formal pela equipe de curadoria;

III – solicitação de ajustes ao depositante, quando necessário; e

IV – publicação, com atribuição de identificador e registro de versão, quando aplicável.

CAPÍTULO IV

DAS PARCERIAS E DA COOPERAÇÃO

Art. 10. A Secretaria de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas poderá celebrar parcerias, acordos de cooperação técnica, convênios, termos de execução descentralizada e outros instrumentos congêneres com órgãos e entidades da administração pública federal, direta ou indireta, com os seguintes objetos, entre outros:

I – fomento à ciência aberta e ao uso da plataforma para depósito de pesquisa, estudo, avaliação ou produto analítico de políticas públicas;

II – integração e interoperabilidade com repositórios, portais e sistemas;

III – padronização de metadados e de metodologias;

IV – desenvolvimento e manutenção do Evidencia;

V – capacitação, curadoria compartilhada e produção de guias; ou

VI – apoio à governança de dados, à preservação digital e à segurança da informação.

§ 1º As parcerias a que se referem os incisos I, II e III do *caput* serão formalizadas por Termo de Adesão, conforme Anexo Único.

§ 2º A Secretaria de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas poderá celebrar, em caráter piloto e mediante justificativa técnica, parcerias com órgãos e entidades da administração pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, para testar, validar e aperfeiçoar procedimentos, padrões de interoperabilidade, mecanismos de depósito, processos de curadoria e modelos de governança do repositório.

CAPÍTULO V

DA PROTEÇÃO DE DADOS, DIREITOS AUTORAIS E RESPONSABILIDADES

Art. 11. O tratamento de dados pessoais no âmbito do Evidencia observará a legislação aplicável e deverá:

I – limitar o tratamento ao mínimo necessário para a finalidade pública do repositório;

II – priorizar a publicação de informações anonimizadas ou agregadas, adotando medidas de minimização de dados pessoais e avaliando, quando cabível, os riscos de identificação ou reidentificação dos titulares, inclusive nas hipóteses de dados pessoais disponibilizados publicamente;

III – prever medidas de segurança técnicas e administrativas compatíveis com os riscos; e

IV – manter canal para exercício de direitos do titular, quando cabível.

Art. 12. O depositante é responsável:

I – pela veracidade e integridade do conteúdo depositado;

II – por garantir que possui autorização para depositar e publicar o material;

III – por indicar corretamente restrições de acesso, sigilos e bases legais; e

IV – por assegurar a conformidade com proteção de dados e direitos autorais.

Parágrafo único. A atividade da Secretaria de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas limita-se à verificação de conformidade formal, documental e normativa do depósito, sem implicar avaliação do mérito metodológico ou chancela institucional das conclusões constantes do material.

Art. 13. A gestão do Evidencia poderá suspender, restringir ou reclassificar conteúdo depositado quando:

I – houver determinação legal, judicial ou de órgão competente;

II – for constatada violação normativa, inclusive de proteção de dados;

III – houver erro material relevante nos metadados ou nos arquivos; e

IV – houver risco significativo de dano à administração pública, a terceiros ou à segurança da informação, mediante justificativa.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. A gestão do Evidencia publicará, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado da data de publicação desta Portaria, guia de uso do Evidencia, contendo, no mínimo, informações sobre:

I – uso operacional do Evidencia;

II – padrões mínimos de metadados;

III – instruções de depósito; e

IV – orientações de anonimização e de boas práticas de proteção de dados.

Parágrafo único. O guia de uso do Evidencia será aprovado formalmente pela Secretaria de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas e disponibilizado no Evidencia.

Art. 15. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OTÁVIO AUGUSTO FERREIRA VENTURA

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
Secretaria de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas

ANEXO ÚNICO

Modelo de termo de adesão

TERMO DE ADESÃO Nº [/ANO], QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, E O/A [ÓRGÃO/INSTITUIÇÃO ADERENTE], PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A UNIÃO, representada pelo MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, por intermédio da SECRETARIA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, com sede em [endereço], inscrito no CNPJ sob nº [ ], neste ato representado por [nome, cargo], e, de outro lado, [ÓRGÃO/INSTITUIÇÃO ADERENTE], [natureza jurídica], com sede em [endereço], inscrita no CNPJ sob nº [ ], neste ato representada por [nome, cargo], doravante denominada ADERENTE, resolvem celebrar o presente TERMO DE ADESÃO (“Termo”), mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto formalizar a adesão da ADERENTE ao Repositório de Evidências de Políticas Públicas – Evidencia, estabelecendo condições, responsabilidades e procedimentos para o depósito e disponibilização de pesquisa, estudo, avaliação ou produto analítico de políticas públicas no Evidencia.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS COMPETÊNCIAS

Compete à Secretaria de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas, na qualidade de gestora do Evidencia:

a) disponibilizar e manter o Evidencia operacional;

b) realizar curadoria e definir ou manter padrões mínimos de metadados e formatos;

c) quando aplicável, solicitar ajustes de metadados, esclarecimentos de conformidade e adequação de arquivos, como condição para publicação;

d) aplicar regras de publicação e restrição de acesso em conformidade com a Lei de Acesso à Informação - LAI e com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD;

e) promover a preservação digital, versionamento e registro de alterações, conforme política do Evidencia;

f) priorizar a adoção de padrões de metadados, protocolos e APIs que possibilitem a troca automatizada de dados e a integração sistêmica; e

g) apoiar a ADERENTE com orientações técnicas relacionadas ao depósito e ao preenchimento de metadados.

Compete à ADERENTE:

a) indicar representante institucional e depositantes habilitados, mantendo cadastro atualizado;

b) garantir que os conteúdos depositados sejam pertinentes à finalidade do Evidencia e possuam método explicitado, autoria e informações mínimas;

c) assegurar que possui autorização e titularidade necessárias para depositar e disponibilizar os materiais, inclusive direitos autorais e de terceiros;

d) garantir que o depósito e a publicação respeitam a LAI, inclusive quanto a informações pessoais e restrições legais de acesso;

e) depositar no Evidencia apenas documentos com acesso público, sem quaisquer informações submetidas à classificação ou à restrição de acesso;

f) garantir conformidade com a LGPD, realizando, quando necessário, anonimização ou pseudonimização, minimização de dados, e indicando base legal e restrições aplicáveis;

g) responder tempestivamente a solicitações de complementação ou retificação feitas pela Secretaria de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas durante a curadoria;

h) priorizar a adoção de padrões de metadados, protocolos e APIs que possibilitem a troca automatizada de dados e a integração sistêmica; e

i) manter controle interno das versões publicadas e informar atualizações relevantes ao longo do tempo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CURADORIA

A curadoria realizada pela Secretaria de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas limita-se à verificação formal e de conformidade dos metadados, dos formatos, das condições de acesso e dos requisitos de proteção de dados, não

representando validação metodológica ou endosso do conteúdo técnico-científico, permanecendo a responsabilidade da ADERENTE nos termos da Cláusula Segunda.

CLÁUSULA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

A ADERENTE declara que:

a) realizou avaliação prévia do conteúdo para remover dados pessoais desnecessários;

b) quando necessário, aplicou técnicas de anonimização ou pseudonimização; e

c) os materiais depositados no Evidencia são de acesso público.

A Secretaria de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas poderá, diante de risco relevante, restringir temporariamente o acesso ao conteúdo até sua adequação, em observância às obrigações legais.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS AUTORAIS, LICENCIAMENTO E USO DO CONTEÚDO

A ADERENTE mantém a titularidade dos direitos sobre os materiais depositados, salvo disposição em contrário.

Ao depositar conteúdo no Evidencia, a ADERENTE concede à Secretaria de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas licença não exclusiva e gratuita, para hospedar, reproduzir, divulgar e preservar digitalmente o material no Evidencia.

A licença concedida nos termos desta cláusula subsistirá durante a vigência deste Termo e, após seu encerramento, pelo período necessário à manutenção dos conteúdos já publicados no Evidencia, ressalvadas as hipóteses de retirada previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DA RETIFICAÇÃO, SUSPENSÃO E SUPRESSÃO DE CONTEÚDO

A ADERENTE poderá solicitar retificação de metadados, substituição de arquivos ou inclusão de nova versão, indicando justificativa.

A Secretaria de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas poderá suspender ou suprimir conteúdo quando:

a) houver determinação legal, judicial ou de órgão competente;

b) for constatada violação normativa, inclusive de proteção de dados;

c) houver erro material relevante nos metadados ou nos arquivos; e

d) houver risco significativo de dano à administração pública, a terceiros ou à segurança da informação, mediante justificativa.

A Secretaria de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas comunicará à ADERENTE a suspensão ou supressão de conteúdo, solicitando manifestação ou saneamento, sempre que a natureza da ocorrência o permitir.

A comunicação à ADERENTE pode ser dispensada ou postergada nas hipóteses em que houver determinação legal ou judicial ou necessidade de atuação imediata para evitar risco relevante à segurança, à proteção de dados ou a outros interesses juridicamente protegidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GRATUIDADE

O depósito de conteúdo terá caráter gratuito para a ADERENTE.

Não haverá transferência de recursos financeiros entre as partes, para fins de execução do presente Termo.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

Este Termo terá vigência de 60 (sessenta) meses, podendo ser renovado por igual período mediante termo aditivo simplificado.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

A Secretaria de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas publicará extrato do presente Termo, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GOVERNANÇA

A ADERENTE designará responsável pelo acompanhamento da execução deste Termo de Adesão, que atuará como ponto focal para interlocução institucional com a Secretaria de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas.

As comunicações relativas à execução deste instrumento serão realizadas por meio formal que permita a comprovação de seu envio e recebimento, devendo os registros correspondentes ser mantidos para fins de rastreabilidade administrativa e acompanhamento das obrigações assumidas.

Eventuais alterações dos responsáveis ou dos canais de comunicação deverão ser formalmente comunicadas à Secretaria de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E DENÚNCIA

O Termo poderá ser rescindido:

a) por acordo entre as partes;

b) por denúncia unilateral, mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

c) por descumprimento das obrigações.

Em caso de rescisão, o conteúdo publicado poderá ser mantido no Evidencia para preservação histórica e transparência, ressalvadas hipóteses previstas na cláusula sexta ou decorrentes da solicitação expressa da ADERENTE para supressão do conteúdo publicado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Serão adotados mecanismos de prevenção e solução consensual de controvérsias existentes no âmbito da Advocacia-Geral da União, para dirimir controvérsias decorrentes deste Termo, quando não solucionadas administrativamente.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente Termo.

Brasília-DF, ___ de _____ de 2026.

Pela Secretaria de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas:

Nome:

Cargo:

Pela ADERENTE:

Nome:

Cargo: